

# O movimento de mulheres negras na luta contra o racismo e sexismo e o estatuto da igualdade racial<sup>1</sup>

## The movement of black women in the fight against racism and sexism and the statute of racial equality

  Vanessa Santos do Canto<sup>2</sup>

**Resumo:** O movimento negro no Brasil possui uma longa trajetória de lutas por liberdade e melhores condições de vida para a população negra. Contudo, ao procurarmos o papel desempenhado pelas mulheres negras nessa trajetória, ainda sabemos pouco a esse respeito. Apesar de as mulheres negras terem desempenhado um papel importante no processo de resistência negra desde o período colonial, somente nas três últimas décadas têm sido realizados estudos mais sistemáticos acerca desse protagonismo político. Dessa forma, este trabalho discutirá alguns aspectos da resistência de mulheres negras no Brasil e sua relação com o processo legislativo. O recorte temporal é o pós-abolição a 2010 e o método é dedutivo e histórico. Em primeiro lugar, aborda alguns aspectos dos movimentos e histórias da resistência das mulheres negras no Brasil. Em seguida, discute alguns aspectos relativos à elaboração da Lei nº 12.288/2010, denominada de Estatuto da Igualdade Racial. O objetivo é ressaltar a importância da atuação da luta de

<sup>1</sup> Parte do artigo já foi disponibilizada pela própria autora em seu blog denominado "Informações e Outras Coisas". Disponível para acesso em: <http://informacoeseoutrascoisas.blogspot.com/2019/08/vandalizando-o-feminismo1-o-movimento.html>.

<sup>2</sup> Advogada e graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), no ano de 2006. Mestre em Serviço Social pela mesma Universidade no ano de 2009, com bolsa CAPES de desempenho acadêmico. Doutora em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC-Rio no ano de 2021. Sou especialista em Patrimônio Cultural pelo CEFET-RJ, no ano 2022. Atualmente, sou mestranda em Direito Constitucional pelo PPGDC-UFF, com bolsa CAPES. Fui professora do Centro Universitário Geraldo di Biase (UGB) durante os anos de 2012 a 2020. Fui professora substituta do Núcleo de Estudos em Políticas Públicas e Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio de Janeiro (NEPP-DH/UFRJ) nos anos de 2017 e 2018. Coordenei as disciplinas de Direito do Trabalho e Direito Empresarial e do Consumidor no âmbito do curso técnico semipresencial em Administração ofertado pelo CECIERJ em conjunto com a FAETEC, nos anos de 2020 a 2022. Tenho experiência em EaD (nível de especialização), com curso de Formação de tutores para EaD concluído pelo IFRJ, campus Pinheiral (60h). Email: nscanto@yahoo.com.br. ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-7720-3031>. CV: <http://lattes.cnpq.br/9037921832017837>.

mulheres negras contra o racismo e sexismo e as dificuldades de essas lutas serem incorporadas pelo Congresso Nacional.

**Palavras-chave:** Mulheres negras; História do Direito; Processo Legislativo; Discurso Racialista.

**Abstract:** The black movement in Brazil has a long history of struggles for freedom and better living conditions for the black population. However, when we look for the role played by black women in this trajectory, we still know little about it. Although black women have played an important role in the process of black resistance since the colonial period, only in the last three decades have more systematic studies been carried out on this political protagonism. In this way, this work will discuss some aspects of the resistance of black women in Brazil and its relationship with the legislative process. The time frame is from the post-abolition to 2010 and the method is deductive and historical. First, it addresses some aspects of black women's resistance movements and histories in Brazil. Then, it discusses some aspects related to the elaboration of Law No. 12.288/2010, called the Racial Equality Statute. The objective is to emphasize the importance of the performance of the struggle of black women against racism and sexism and the difficulties of these struggles being incorporated by the National Congress.

**Keywords:** Feminism; Black women; History; Legislative Process; Racist Discourse.

Data de submissão do artigo: Janeiro de 2022

Data de aceite do artigo: Outubro de 2022

## Introdução

Quero iniciar nosso texto com uma questão: quais são os processos de lutas que ainda hoje a sociedade brasileira não consegue pautar de maneira realmente articulada? Essa pergunta deriva de algumas constatações históricas. Nesse sentido, nosso artigo abordará, mesmo que de maneira breve, o caminho percorrido pelas mulheres negras na sua luta para “enegrecer” (aqui utilizo a expressão de Sueli Carneiro) o feminismo.

Dessa forma, desejamos abordar as lutas e resistências das mulheres negras. Aqui fazemos outra ressalva: não se trata apenas de uma denúncia da opressão, da subordinação e de todas as formas de violência a que estão submetidos os corpos das mulheres negras. Não desejamos reduzir a questão a um problema de má consciência, de ressentimento, de vitimização. Desejamos ressaltar, a partir da máxima de um filósofo francês que afirma: onde há poder, há resistência. E as lutas são sempre primeiras, antecedendo as relações de poder (FOUCAULT, 2007).

Por que escolhemos essa abordagem? Em primeiro lugar, esclarecemos que, no Brasil, o movimento de mulheres negras tem sido um agente indutor de importantes mudanças na agenda política na luta contra o racismo, pelos direitos sexuais e reprodutivos, pela liberdade religiosa, contra a homofobia e a lesbofobia. Enfim, por políticas públicas que efetivamente garantam a equidade de acesso aos direitos para a população negra. Em segundo lugar, é preciso considerar as convergências e divergências que marcam a trajetória das lutas das mulheres negras pelos direitos no país em relação ao feminismo tradicional que ainda encontra dificuldades em absorver as demandas antirracistas.

Assim, devemos ressaltar que a luta das mulheres negras por melhores condições de vida antecede o próprio auto-reconhecimento enquanto organização política, no sentido geralmente atribuído pelos cientistas políticos. Isto significa que as lutas cotidianas pela sobrevivência de si e dos seus faz com que a organização e o reconhecimento enquanto movimento social ocorra em um momento posterior.

Neste sentido, o movimento negro no Brasil possui uma longa trajetória de lutas por liberdade e melhores condições de vida para a população negra. Contudo, ao procurarmos o papel desempenhado pelas mulheres negras nessa trajetória, ainda sabemos pouco a esse respeito. Apesar de as mulheres terem desempenhado um papel importante no processo de resistência negra desde o período colonial, somente na última década do século XX e início do século XXI têm sido realizados estudos mais sistemáticos acerca desse protagonismo político no Brasil<sup>3</sup>.

Logo, este trabalho discutirá alguns aspectos da resistência de mulheres negras no Brasil e sua luta para a fruição dos direitos humanos fundamentais previstos no texto constitucional. Em primeiro lugar, aborda alguns aspectos dos movimentos e histórias da resistência das mulheres negras no Brasil do pós-abolição até 2010, quando é promulgada a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial). Em seguida, discute alguns aspectos relativos à elaboração do Estatuto da Igualdade Racial, notadamente no que se refere ao direito à saúde e aos direitos das mulheres negras no Congresso Nacional.

O método adotado no nosso trabalho é dedutivo e histórico. E, em primeiro lugar, aborda alguns aspectos dos movimentos e histórias da resistência das mulheres negras no Brasil. Em seguida, discute alguns aspectos relativos à elaboração da Lei nº 12.288/2010, denominada de Estatuto da Igualdade Racial. O objetivo é ressaltar a importância da atuação da luta de mulheres negras contra o racismo e sexismo e as dificuldades de essas lutas serem incorporadas pelo Congresso Nacional.

O objetivo também é ressaltar a importância da atuação da luta de mulheres negras (afro-brasileiras) nos diferentes espaços da sociedade brasileira e as dificuldades de incorporação de sua agenda política no processo legislativo brasileiro ainda marcado pelo racismo e pelo sexismo.

<sup>3</sup> Um exemplo desta afirmação é a coletânea de artigos organizada por Fonseca e Lima (2012), na qual são apresentados estudos acerca das mulheres negras na primeira década do século XXI. As pesquisas foram realizadas por orientadoras de mestrado e doutorado negras do Programa de Pós-Graduação do Departamento de Serviço Social da PUC-Rio. Para uma abordagem histórica acerca das experiências de vida das mulheres negras, indicamos a leitura de Xavier, Farias e Gomes (2012).

## Mulheres negras no Brasil: algumas histórias, alguns movimentos

No período pós-abolição, temos registros de mulheres negras envolvidas nas principais organizações negras do país (XAVIER, FARIAS, GOMES, 2012). Nesse sentido, Domingues (2007a, 2007b) destaca que as fretenegrinas (DOMINGUES, 2016) desempenhavam importante papel no interior da Frente Negra Brasileira (FNB), na década de 1930 (DOMINGUES, 2007, 2008). Lideraram dois organismos internos da organização, quais sejam, as Rosas Negras e a Cruzada Feminina. Contudo, essas mulheres negras não obtiveram posições de destaque ou cargos de direção no interior do movimento.

Outra atuação das mulheres negras no interior de organizações negras relaciona-se com a criação do Conselho Nacional de Mulheres Negras, no âmbito do Teatro Experimental do Negro (TEN), em 1950. O Conselho tinha como presidente Maria Nascimento. Além disso, o TEN organizou concursos de beleza tais como “Boneca de Pixe” e “Rainha das Mulatas”, com o objetivo de elevar a autoestima das mulheres negras. Entretanto, as críticas ao concurso fizeram com que o TEN os suspendessem em definitivo (DOMINGUES, 2007).

Após o golpe militar de 1964, o movimento negro somente retomou suas atividades de maneira mais explícita a partir de 1974, período que coincide com início do processo de redemocratização e de organização do Movimento Negro Unificado (MNU) em 1978 (GONZALEZ, 1982; DOMINGUES, 2007). As mulheres negras desempenharam um papel importante nesse processo:

Mulheres negras estiveram presentes na trajetória do movimento negro brasileiro, fundando entidades, escrevendo em jornais, participando das ações, reuniões e debates acerca das relações raciais no Brasil. Entre elas, constam: Lélia Gonzales foi uma das criadoras do Movimento Ne-

gro Unificado (MNU) em 1978; Jurema Batista ingressou no movimento negro carioca em meados da década de 1970, [...] (DAMASCO, 2009, p. 65).

A intensa atuação das mulheres negras no interior do movimento negro também gerou críticas quanto às diferenças em relação às pautas relativas aos debates feministas sobre violência e saúde sexual e reprodutiva. No que se refere à saúde sexual e reprodutiva, Damasco (2009, p. 12) parte da “hipótese de que a temática da saúde reprodutiva e, em especial, a esterilização cirúrgica, tiveram papel central na conformação da identidade das ‘feministas negras’ no Brasil”.

Diante desse contexto, é importante destacar que a saúde sexual e reprodutiva aparece como aspecto primordial na luta por direitos empreendida pelas mulheres negras desde o período colonial, mas ganha novo sentido a partir de meados da década de 1970 (WERNECK, IRACI, 2015). Isto porque se o controle da reprodução e da sexualidade se torna imprescindível para as modernas formas de governo, o corpo das mulheres se torna o lugar privilegiado de disputas, sejam políticas, econômicas ou sociais.

Além disso, também criticaram o papel secundário atribuído às mulheres negras no interior do movimento negro, pois os cargos de chefia, coordenação e liderança eram geralmente designadas aos homens. Entretanto, é importante destacar que Lélia Gonzalez foi uma das fundadoras do Movimento Negro Unificado e esteve em cargo de direção até se filiar ao Partido dos Trabalhadores (GONZALEZ, 1982; CALDWELL, 2001).

Por outro lado, ressalta-se que alguns militantes consideravam que o surgimento do movimento de mulheres negras era desnecessário e provocaria a divisão entre os ativistas negros. Segundo Damasco (2009), não obstante as críticas e tensões no interior do movimento negro, em 1978, surge o Remunea/Aqualtune, na cidade do Rio de Janeiro, ligado ao Instituto de Pesquisa e Cultura Negra (IPCN).

As críticas das mulheres negras também não pouparam o movimento feminista brasileiro por considerarem que o silêncio acerca do racismo no Brasil estaria relacionado com a crença no mito da democracia racial (CALDWELL, 2001; GONZALEZ, 1988a). Diante desta perspectiva, “retomar” o processo de ruptura entre o movimento de mulheres negras e o movimento feminista tem fundamental importância para a compreensão das dificuldades (e necessidade) que envolve pensar acerca da diferença e da identidade nos discursos e práticas feministas brasileiras.

Isto porque, se ambos os movimentos buscam o reconhecimento e a transformação das múltiplas opressões experimentadas pelas mulheres, nem sempre as pautas políticas coincidem ao se inserir o racismo como elemento de análise das formas por meio das quais as posições sociais são demarcadas na sociedade brasileira.

Neste contexto, de embates e divergências, ganham mais força o surgimento de organizações autônomas de mulheres negras brasileiras. Isto porque consideram que o movimento feminista tradicional está impregnado pelo mito da democracia racial<sup>4</sup> e não absorvia as discussões acerca do racismo (DAMASCO, 2009)<sup>5</sup>.

Além disso, muito importante é a contribuição de Lélia Gonzalez que, ao refletir sobre Encontro Nacional de Mulheres Brasileiras realizado no Rio de Janeiro no ano de 1979, destaca que mesmo os setores mais progressistas do movimento feminista não absorviam a discussão acerca do impacto que o racismo causava sobre a vida das mulheres negras (CALDWELL, 2001).

4 Esta expressão se tornou célebre no livro de Freyre (1973) e consiste, grosso modo, na ideia de que a miscigenação resultante das relações estabelecidas entre brancos, negros e índios, teria formado uma sociedade harmônica e livre de conflitos étnico-raciais. A desigualdade existente entre os indivíduos poderia ser explicada nas análises marxistas pela relação dialética entre capital e trabalho ou na visão liberal pela ausência de chances iguais para todos, levando a uma exclusão daqueles com menos aptidões competitivas para se inserir no mercado de trabalho ou alcançar as melhores oportunidades. Hasenbalg (1999, p. 40), em sua análise weberiana das desigualdades raciais e políticas presentes no Brasil, afirma que a “posição sócio-econômica inferior dos negros e mulatos no Brasil contemporâneo tem sido explicada em termos dos diferentes pontos de partida desses grupos e do grupo branco no momento da abolição da escravidão. A esse argumento pode ser contraposto outro, segundo o qual o poder explicativo da escravidão como causa da subordinação social de negros e mestiços decresce ao longo do tempo. A afirmativa de que as desigualdades raciais contemporâneas estão só residualmente ligadas ao legado da escravidão deve-se a continua operação de princípios racistas de seleção social”.

5 Neste sentido, Gonzalez (2000) afirma que: no meio do movimento das mulheres brancas, eu sou a criadora de caso, porque elas não conseguiram me cooptar. No interior do movimento havia um discurso estabelecido com relação às mulheres negras, um estereótipo. As mulheres negras são agressivas, são criadoras de caso, não dá para a gente dialogar com elas etc. E eu me enquadrei legal nessa perspectiva aí, porque para elas a mulher negra tinha que ser, antes de tudo, uma feminista de quatro costados, preocupada com as questões que elas estavam colocando.

Neste sentido, Caldwell (2001) observa que no Brasil, o Manifesto das Mulheres Negras apresentado no Congresso Brasileiro de Mulheres realizado em 1975, declarado o Ano Internacional da Mulher pela ONU, foi muito importante para denunciar as múltiplas opressões vividas pelas mulheres negras<sup>6</sup>. Este documento apresenta as especificidades que marcam as experiências cotidianas destas mulheres no que se refere às representações sobre sua identidade social, bem como desmascara o impacto da dominação racial e de gênero que gerou uma longa prática de exploração sexual (Caldwell, 2001).

A década de 1980 marcará o surgimento de um discurso mais enfático sobre a existência de desigualdades de gênero e raça na sociedade brasileira e o surgimento de organizações autônomas do movimento de mulheres negras. Ao longo dessa década, principalmente após a promulgação da Constituição de 1988, surgiram várias organizações de mulheres negras. No Rio de Janeiro, são fundados o Grupo Luiza Mahin, o Grupo de Mulheres Negras do Rio de Janeiro, o Nizinga/Coletivo de Mulheres Negras, o Coletivo de Mulheres Negras, entre outros. Em São Paulo, é criado o Coletivo de Mulheres Negras da Baixada Santista. No ano de 1986, foi criado o Grupo de Mulheres Negras Mãe Andressa, no Maranhão, cujo foco de atuação era a questão da saúde reprodutiva da mulher negra.

Em 1988, é criado o Geledés – Instituto da Mulher Negra. Damasco (2009) destaca que essa organização atuou no Programa de Direitos Humanos/SOS Racismo, Programa de Saúde e no Programa de Comunicação. Na década de 1990, consolidam-se as organizações de mulheres negras sob a forma de organizações não governamentais (ONG's). No Rio de Janeiro, surge a Criola (1992), e, em São Paulo, a Fala Preta! Organização de Mulheres Negras (1997). Além disso, a presença de Lélia Gonzalez no conselho editorial do jornal “Mulherio” permitiu a presença de artigos e reportagens centrados em questões envolvendo a mulher negra brasileira na década de 1980.

<sup>6</sup> Este aspecto também é ressaltado por Gonzalez (1988b) ao defender um feminismo afrolatinoamericano. A autora retoma a categoria por ela desenvolvida e denominada de amefricanidade. Neste sentido, recomenda-se a leitura de Gonzalez (1988a).



Segundo Damasco (2009), após a tensão gerada entre o movimento feminista e o movimento de mulheres negras no III Encontro Feminista Latino-Americano e do Caribe, ocorrido em 1985, na cidade de Bertioga, localizada no estado de São Paulo, as mulheres negras refletiram sobre o episódio e tomaram algumas decisões políticas para os encontros seguintes. No IX Encontro Feminista, realizado em Garanhuns, em 1987, as militantes negras organizaram reuniões para discutirem sua pauta política e propuseram a realização de um Encontro Nacional destinado exclusivamente às mulheres negras. É importante observar que 1985 é considerado um ano de ruptura para as feministas negras. Nesse sentido, Damasco (2009, p. 48) afirma que:

O 3º Encontro Feminista da América Latina e do Caribe, que ocorreu em Bertioga/São Paulo em 1985, foi fundamental para a mobilização das mulheres negras. Nesse evento de Bertioga, as ativistas negras fizeram questão de colocar suas particularidades e suas demandas relativas à violência, ao combate a práticas racistas no mercado de trabalho e, principalmente assuntos relativos à saúde: como mortalidade materna e saúde reprodutiva e sexual das mulheres negras.

O I Encontro Nacional de Mulheres Negras ocorreu em 1988, na cidade de Valença. Participaram 450 mulheres, oriundas de diferentes estados do Brasil e de países como Estados Unidos, Equador e Canadá. As mulheres negras aproveitaram o cenário político de comemoração dos 100 anos da abolição e a efervescência política em torno do novo texto constitucional para debater temas como o combate à discriminação racial e de gênero, saúde sexual e reprodutiva, inserção no mercado de trabalho e no sistema educacional, dentre outros. Em 1991, foi realizado o II Encontro Nacional de Mulheres Negras, na Bahia. Nesse encontro, o MMN discute a importância de se estabelecer um diálogo com o movimento feminista.

Em 1993, foi realizado o Seminário Nacional de Políticas e Direitos Reprodutivos das Mulheres Negras, por iniciativa do Programa de Saúde do Geledés. Nesse Seminário, participaram 45 líderes de ONGs de mulheres negras, entidades negras, grupos feministas, serviços de saúde, universidades, etc. Resultou do Seminário a denominada Declaração de Itapeverica da Serra das Mulheres Negras Brasileiras, que tem como principal foco a questão da liberdade reprodutiva das mulheres negras (DAMASCO, 2009).

Atualmente, a pauta política do movimento de mulheres negras é bastante abrangente. Além da luta pelo exercício dos direitos sexuais e reprodutivos, contra todas as formas de violência contra a mulher e a lesbofobia, também inclui questões relativas à segurança pública e à juventude negra.

Em relação às religiões de matrizes africanas, as mulheres negras têm desempenhado um importante papel no debate político sobre liberdade religiosa, a importância dos terreiros de candomblés, no que se refere à implementação de políticas de assistência social, notadamente os serviços voltados para o combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres, programas de prevenção ao HIV/AIDS e ações específicas voltadas para o empoderamento de mulheres moradoras de favelas e periferias (WERNECK, IRACI, CRUZ, 2012).

Além disso, é importante salientar que eventos internacionais de caráter regional ou mundial têm se mostrado importantes espaços para a visibilidade da agenda política das mulheres negras. Nesse sentido, podem ser citados como exemplos o processo preparatório para a Conferência Internacional de População e Desenvolvimento realizada no Cairo (1994) e da 4ª Conferência Mundial da Mulher realizada em Beijing (1995).

O processo preparatório para a I Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Conexas de Intolerância ocorreu em 2001, na cidade de Durban. Nesse sentido, a Declaração de Durban e a sua Plataforma de Ação têm sido considerados documentos importantes para fundamentar as

demandas do movimento negro face ao Estado, no que se refere à necessidade de implementação de políticas públicas de combate ao racismo no Brasil.

Apesar da importância da Assembleia Nacional Constituinte no que se refere à consolidação de uma nova forma de concepção de saúde enquanto um direito e do estabelecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), o fato é que o princípio da universalidade mostrou sua fragilidade diante do acesso desigual e das especificidades que atingem a população negra brasileira.

Diante desse contexto, é importante destacar que a saúde sexual e reprodutiva aparece como aspecto primordial na luta por direitos empreendida pelas mulheres negras desde o período colonial, mas ganha novo sentido a partir de meados da década de 1970<sup>7</sup>. Isto porque se o controle da reprodução e da sexualidade se tornam imprescindíveis para as modernas formas de governo, o corpo das mulheres se torna o lugar privilegiado de disputas, sejam elas políticas, econômicas ou sociais.

Esse debate assume novos contornos com a promulgação da Constituição Federal de 1988, pois este momento demarca a conquista de direitos que foram adquiridos através de longas lutas e negociações. Nesse contexto, a incorporação de novas garantias ao exercício dos direitos constitucionais é importante para que os movimentos negros e de mulheres negras, enquanto sujeitos coletivos, possam demandar o Estado<sup>8</sup>. Assim, é no âmbito da luta dos movimentos negros na década de 1980 que se desenvolve a noção de saúde da população negra e, na década de 1990, o movimento de mulheres negras irá aprimorá-la. Segundo Fernanda Lopes e Jurema Werneck, a saúde da população negra:

7 Neste sentido, Kia Caldwell observa que, no Brasil, o Manifesto das Mulheres Negras apresentado no Congresso Brasileiro de Mulheres realizado em 1975, declarado o Ano Internacional da Mulher pela ONU, foi muito importante para denunciar as múltiplas opressões vividas pelas mulheres negras. O documento relatava as especificidades que marcam as experiências cotidianas destas mulheres no que se refere às representações sobre sua identidade social, bem como desmascarava o impacto da dominação racial e de gênero, que gerou uma longa prática de exploração sexual. Além disso, destaca-se a reflexão de Lélia Gonzalez sobre o Encontro Nacional de Mulheres Brasileiras, realizado no Rio de Janeiro, no ano de 1979, ao afirmar que mesmo os setores mais progressistas do movimento feminista não absorviam a discussão acerca do impacto que o racismo causava sobre a vida das mulheres negras (CALDWELL, 2001).

8 Esse é um dado importante, pois, embora as mulheres negras brasileiras tenham se constituído enquanto agentes históricos de resistência, somente começam a ter sua representatividade política reconhecida a partir da visibilidade conferida por sua militância na década de 1980.

[...] está orientada pela análise sistemática das desigualdades raciais em saúde e no julgamento de que sua manutenção ao longo dos séculos, é determinada pelo racismo e outras formas de inferiorização social a ele associados (LOPES, WERNECK, s/d)<sup>9</sup>.

Dessa forma, as contribuições de pesquisadoras/ativistas da área da saúde e da luta antirracista demonstraram a influência do racismo enquanto fator que contribui para a desigualdade do acesso da população negra aos serviços de saúde no Brasil, bem como seu impacto extremamente negativo revelado nos elevados índices de esterilização (ROLAND, 1995), de mortalidade materna entre mulheres negras (MARTINS, 2006) e de infecção pelo vírus HIV (LOPES, 2004; OLIVEIRA, 2003).

Estes dados foram importantes para fundamentar a luta por uma política pública de saúde que atendesse às especificidades da população negra e, sobretudo, das mulheres negras. Conforme destacaram Fernanda Lopes e Jurema Werneck, essa mobilização é enfatizada desde 1990, momento a partir do qual ocorre uma série de campanhas nacionais, atos públicos e articulação com diferentes Ministérios e Secretárias ligadas ao governo federal<sup>10</sup> e a participação do movimento de mulheres negras é fundamental (LOPES, WERNECK, s/d; LOPES, 2004).

No ano de 1996, o quesito cor é incluído nos sistemas nacionais de informação sobre mortalidade (SIM) e de nascidos vivos (SINASC), bem como em relação à identificação dos sujeitos das pesquisas. Em 2001, ocorre o Workshop Interagencial de Saúde da População Negra, no qual é elaborado o documento *Política*

<sup>9</sup> O conceito de saúde da população negra é composto por diferentes categorias que estão em disputa, tanto no campo político, quanto no campo acadêmico, quais sejam: *raça/racismo*; *racismo institucional*: consiste na compreensão de que o racismo é um fenômeno que permeia as instituições de que as pessoas não-brancas são os maiores alvos de discriminações no que se refere aos serviços públicos e privados; *dignidade*: é um valor que varia segundo determinada sociedade, embora seja permeado por um sentido de universalidade derivado da concepção de direitos humanos e *interseccionalidade*: que significa que as diferentes dimensões da vida social não podem ser separadas, isto significa que raça, gênero e classe apresentam efeitos complexos em contextos históricos e sociais específicos.

<sup>10</sup> Não será possível retomar detalhadamente o processo que culminou na elaboração e aprovação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra. Neste sentido, confira: (LOPES, WERNECK, s/d). Parte da história também pode ser obtida em (OLIVEIRA, 2003).

*Nacional de Saúde da População Negra: uma questão de equidade* (PNSIPN), enquanto o Ministério da Saúde publica o *Manual de Doenças mais Importantes por Razões Étnicas na População Brasileira e Afro-Descendente*.

Em 2003, é criada a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), que firma no mesmo ano um termo de compromisso com o Ministério da Saúde. Ocorre a mobilização de ativistas da saúde da população negra na 12ª Conferência Nacional de Saúde<sup>11</sup>. Em 2004, é instituído o Comitê Técnico da Saúde da População Negra (CTSPN) e se realiza o Seminário Nacional de Saúde da População Negra.

Em 2005, ocorrem a Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial e a Conferência Nacional de Ciência e Tecnologia; são publicados os títulos “Saúde da População Negra no Brasil: contribuições para a promoção da equidade” e o “Atlas Saúde no Brasil 2005 – uma Análise da Situação da Saúde no Brasil” e ocorre a aprovação de uma linha orçamentária específica para a saúde da população negra.

Em 2006, o Conselho Nacional de Saúde aprovou a criação da PNSIPN. Em 2007, na 13ª Conferência Nacional de Saúde, é ratificada a importância da PNSIPN. Em 2008, é instalada no Conselho Nacional de Saúde a Comissão Intersetorial de Saúde da População Negra. Em 2009, é regulamentada a PNSIPN por meio da Portaria nº 992, de 13 de maio de 2009, do Ministério da Saúde.

Em todos esses momentos de luta pela conformação do campo de estudos e pesquisas da saúde da população negra e de elaboração da PNSIPN, o movimento de mulheres negras esteve presente no processo de debates e organização através de associações e ONG's como o Geledés e Fala Preta (situadas em São Paulo), Criola (situada no Rio de Janeiro) e Maria Mulher (situada no Rio Grande do Sul)<sup>12</sup>.

<sup>11</sup> As Conferências Nacionais de Saúde se constituem em importantes espaços de deliberação sobre o controle social, participação e consolidação do SUS.

<sup>12</sup> E, posteriormente, pela Articulação de Mulheres Negras Brasileiras (AMNB), que é uma rede de organizações de mulheres negras constituída atualmente por 29 organizações distribuídas por todas as Regiões do Brasil. A AMNB tem como missão institucional promover a ação política articulada de grupos e organizações não governamentais de mulheres negras brasileiras, realizando o enfrentamento ao racismo, ao sexismo, à opressão de classe, à lesbofobia e a todas as formas de discriminação, a fim de contribuir para a transformação das relações de poder existentes no Brasil.

## A “saúde da população negra” e o processo de elaboração do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010): racismo e sexismo no Congresso Nacional

Ao afirmarmos que existe racismo e sexismo no Congresso Nacional, partimos da lição da intelectual negra brasileira Lélia Gonzalez (1983) para quem o racismo é um assunto interdito pelo próprio processo de formação social brasileiro que insiste em subalternizar a contribuição social e os corpos de mulheres negras brasileiras nas figuras da mãe preta e da mulata<sup>13</sup>.

O processo de formação social brasileiro, segundo Gonzalez (1983), teria sido profundamente influenciado pelo modo de ser e fazer ibéricos, mais especificamente, portugueses. Dessa forma, a sociedade brasileira seria extremamente estratificada e marcada pelo racismo por denegação. O racismo por denegação não seria exclusividade do Brasil, pois está presente em todos os países das Américas onde existiu escravidão administrada por povos ibéricos e se diferencia dos países de tradição anglo-saxã, onde o racismo e suas formas de manifestação são explícitas.

Gonzalez (1983) lembra que em sociedades de países como a África do Sul e Estados Unidos as práticas racistas eram explícitas e amparadas por leis que se traduziam em políticas públicas que restringiam o acesso de negras e negros à educação, ao trabalho e aos serviços de saúde.

No Brasil e outros países de tradição ibérica, as práticas racistas são camufladas através da demarcação dos lugares sociais pela hierarquização e pela cordialidade e o racismo é assunto interdito por discursos que pregam a harmonia entre as raças obtida através da mestiçagem<sup>14</sup> e pelo desenvolvimento do mito da democracia racial<sup>15</sup>. Daí o racismo por denegação (GONZALEZ, 1983).

13 A análise de Gonzalez (1983) revela que a mãe preta teria contribuído para o desenvolvimento do falar e dos hábitos das elites brasileiras ao ser alijada de criar seus próprios filhos, que geralmente eram separados dela ao serem vendidos durante o período do trabalho escravo para que pudessem criar os filhos das senhoras das elites brasileiras durante o processo de formação da sociedade brasileira. A mulata, por sua vez, está ligada ao exercício da sexualidade masculina brasileira no processo de coisificação e racialização do corpo feminino e encontra o seu auge na festividade do Carnaval.

14 Para uma discussão acerca do papel da mestiçagem para a construção da identidade nacional, ver Munanga (2004).

15 Recentemente, o mito da democracia racial enquanto mito fundador da identidade nacional vem sendo rediscutido desde o início da implementação das ações afirmativas, com recorte racial nas universidades públicas. Para uma análise desta afirmação, ver Bernardino (2002) e Ferreira (2021).

Neste sentido, é que afirmamos que existe racismo e sexismo no Congresso Nacional devido à própria formação social brasileira, que ainda é marcada pelo racismo por denegação, que insiste em subalternizar corpos não-brancos, inviabilizando o acesso e a fruição aos direitos humanos fundamentais previstos no texto constitucional brasileiro<sup>16</sup>.

E, demonstramos esta afirmação através do processo de elaboração do texto da Lei nº 12.288/2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial através da discussão da elaboração do texto, que não incorporou a agenda política de mulheres negras no Congresso Nacional, notadamente no que se refere à pauta do direito à saúde.

Junto à luta pelo direito à educação (GOMES, 2017), o direito à saúde (BATISTA, WERNECK, LOPES, 2012) tem sido uma das principais pautas políticas do movimento negro brasileiro<sup>17</sup>, em especial do movimento de mulheres negras, que tem atuado no processo de elaboração e consolidação do campo da saúde da população negra e que garantiu importante vitória através do processo de elaboração da PNSIPN.

Conforme foi visto anteriormente, a PNSIPN possibilitou maior visibilidade política acerca das desigualdades relativas à população negra no que se refere ao acesso e fruição dos serviços de saúde. Ao estudar o debate acerca do processo de elaboração e implementação da referida política, tornou-se inevitável analisar o processo de elaboração do Estatuto da Igualdade Racial, que tramitou no Congresso Nacional por quase 10 (dez) anos.

O texto aprovado causou diversas reações contrárias por parte de ativistas dos movimentos negros e de mulheres negras e profissionais de saúde, que militam na área de saúde da população negra, na medida em que não atendeu às diversas demandas e não consolidou as conquistas já obtidas em outras instâncias do Estado.

<sup>16</sup> Para uma análise afrocentrada acerca do constitucionalismo a partir da obra de Lélia Gonzalez e do pensamento decolonial, indicamos a leitura de Pires (2018a, 2018b, 2018c, 2019, 2021). Para uma leitura a partir da Teoria Crítica da Raça, indicamos a leitura de Pires (2013).

<sup>17</sup> Para uma leitura acerca da história do movimento brasileiro, indicamos a leitura de Gonzalez (1982); Domingues, (2007); Gomes (2017); Pereira (2011, 2013). Para uma história mais restrita acerca do movimento negro brasileiro, ver Hanchard (2001).

A primeira versão do Estatuto foi apresentada e instalada na Câmara dos Deputados em 2001. Foi instalada uma Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3.198, de 2000, de autoria do então deputado Paulo Paim. Foram analisados, pela Comissão, além dele, o PL nº 3.435, de 2000, e os PLs de nº 6.214 e 6.912, ambos de 2002. Em 2002, a Comissão Especial aprovou Substitutivo ao PL nº 3.198, de 2000.

Em maio de 2003, o já senador Paulo Paim protocolou no Senado Federal o Projeto de Lei nº 213, de 2003, com o mesmo conteúdo do Substitutivo elaborado e aprovado em 2002, na Comissão Especial da Câmara dos Deputados. Em 2005, o Senado Federal remeteu à Câmara dos Deputados, já aprovado, o Projeto de Lei nº 213, de 2003, que recebeu o nº 6.264, de 2005.

Em 2007, diante da amplitude das matérias tratadas no Projeto, a Câmara dos Deputados provocou a criação de uma Comissão Especial para proferir parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, à adequação financeira e orçamentária e ao mérito. A Comissão Especial foi efetivamente constituída e instalada em 2008, por Ato da Presidência da Casa. No mesmo ano, foram realizadas audiências públicas em decorrência dos requerimentos do Relator, Deputado Carlos Santana, e de vários parlamentares membros da Comissão Especial. Além disso, foram organizadas concomitantemente nos Estados, reuniões de iniciativa dos deputados membros da Comissão Especial.

O Projeto de Estatuto da Igualdade Racial apresentado ao Senado se dividia em três títulos (I. Disposições Preliminares, II. Dos Direitos Fundamentais, III. Disposições Finais). O Título II, por sua vez, dividia-se em onze capítulos: 1. Do Direito à Saúde; 2. Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; 3. Do Direito à Liberdade de Consciência e de Crença e ao Livre Exercício dos Cultos Religiosos; 4. Do Financiamento das Iniciativas de Promoção da Igualdade Social; 5. Dos Direitos da Mulher Afro-Brasileira; 6. Do Direito dos Remanescentes das Comunidades dos Quilombos às suas Terras; 7. Do Mercado de Trabalho; 8. Do Sistema de Cotas; 9. Dos Meios de Comunicação; 10. Das Ouvidorias Permanentes nas Casas Legislativas; 11. Do Acesso à Justiça.



O debate legislativo representa uma síntese dos argumentos favoráveis e contrários às políticas públicas de enfrentamento ao racismo que têm sido intensamente debatidas nos últimos vinte anos. No que se refere ao Capítulo V do Título II, relativo aos direitos das mulheres afro-brasileiras, sua estrutura consistia em quatro artigos.

O artigo 35 e seus incisos I, II e III davam especial ênfase à saúde com enfoque nas mulheres negras, no que se refere à produção de conhecimento necessário para definição de ações de saúde, aparelhamento de postos de saúde, com público alvo predominantemente rural e quilombola. Os incisos IV, V e VI eram dedicados às mulheres negras em situação de violência, à prevenção ao tráfico internacional de pessoas e à exploração sexual comercial, com enfoque ao acesso ao microcrédito e à promoção do trabalho artístico e cultural<sup>18</sup>.

Além disso, o artigo 36 dispunha sobre a Carteira Nacional de Saúde e de sua importância para a efetivação do Programa de assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM)<sup>19</sup>, como aspecto estratégico para garantir a intersectorialidade das ações de saúde voltadas para as mulheres negras:

Art. 36. A Carteira Nacional de Saúde, instituída pela Lei nº 10.516, de 11 de julho de 2002, será emitida pelos hospitais, ambulatorios, centros e postos de saúde da rede pública e *deverá possibilitar o registro das principais atividades previstas no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, especialmente as diretamente relacionadas à saúde da mulher afro-brasileira, conforme regulamento.* (grifamos).

18 Senão, vejamos: art. 35. O Poder Público garantirá a plena participação da mulher afro-brasileira como beneficiária deste Estatuto da Igualdade Racial e em particular lhe assegurará: I - a promoção de pesquisas que tracem o perfil epidemiológico da mulher afro-brasileira a fim de tornar mais eficazes as ações preventivas e curativas; II - o atendimento em postos de saúde em áreas rurais e quilombolas dotados de aparelhagem para a prevenção do câncer ginecológico e de mama; III - a atenção às mulheres em situação de violência, garantida a assistência física, psíquica, social e jurídica; IV - a instituição de política de prevenção e combate ao tráfico de mulheres afro-brasileiras e aos crimes sexuais associados à atividade do turismo; V - o acesso ao crédito para a pequena produção, nos meios rural e urbano, com ações afirmativas para mulheres afro-brasileiras e indígenas; VI - a promoção de campanhas de sensibilização contra a marginalização da mulher afro-brasileira no trabalho artístico e cultural (grifamos).

19 O PAISM é um programa de saúde que surgiu em 1983 e que inovou ao romper com a perspectiva da atenção à saúde da mulher focalizada no âmbito materno-infantil. O conceito de integralidade se torna central para a elaboração de políticas públicas voltadas para a saúde da mulher. Neste sentido, ver: (OSIS, 1998). Para uma discussão do conceito de integralidade nas políticas públicas de saúde voltadas para as mulheres e sua importância para a produção de conhecimento científico, ver: (MEDEIROS, GUARESCHI, 2009).

O artigo 37 alterava o § 3º do art. 1º da mesma lei, ao incluir a importância do controle do câncer ginecológico e de mama e de outras doenças que atingem especialmente as mulheres negras:

Art. 37. O § 3º do art. 1º da Lei nº 10.516, de 11 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
§ 3º Será dada especial relevância à prevenção e controle do câncer ginecológico e de mama e às doenças prevalentes na população feminina afro-brasileira.

Por sua vez, o artigo 38, que alterou o § 1º do art. 1º da Lei nº 10.778, de 2003, que dispõe sobre a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados, assim estabelecia:

§ 1º Para os efeitos desta lei, entende-se por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, inclusive decorrente de *discriminação ou desigualdade racial*, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.<sup>20</sup> (grifamos).

É importante notar que o texto final aprovado, seguindo a orientação do Parecer nº 816, de 2009<sup>21</sup>, que definiu a redação final do Estatuto da Igualdade Racial, substituiu a menção à discriminação ou desigualdade racial por étnica. Senão, vejamos:

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, inclusive decorrente de *discriminação ou desigual-*

20 PAIM, Paulo. Projeto de Lei nº 6.264, de 2005, do Senado Federal, institui o Estatuto da Igualdade Racial.

21 BRASIL. Senado Federal da República. *Parecer n.º 816, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 213, de 2003.*

*dade étnica*, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público quanto no privado. (Redação dada pela Lei nº 12.288, de 2010). (grifamos).

A leitura dos dispositivos revela a grande ênfase dada à saúde com enfoque nas mulheres, notadamente os incisos I, II e III do artigo 35 e os artigos 36 e 37. Ao contrário das questões relativas aos remanescentes de quilombos, das políticas de ação afirmativa para estudantes negros no ensino superior e do financiamento das políticas públicas<sup>22</sup>, o capítulo relativo aos direitos das mulheres afro-brasileiras foi retirado sem maiores discussões, conforme se verá adiante.

A leitura das razões contidas no Relatório da Câmara dos Deputados de 2008, que teve como relator o Deputado Federal Antônio Roberto, sustenta que a inclusão do capítulo relativo aos direitos da mulher afrobrasileira consistiam na segunda maior mudança, o arcabouço do Projeto de Lei nº 6.264, de 2005<sup>23</sup>.

Apesar de reconhecer a importância do debate acerca da desigualdade de gênero, o argumento aponta para aspectos formais que mudariam a estrutura do texto e que, ao final do processo legislativo, foi profundamente alterada e põe em dúvida a necessidade de se abordar este tema em conjunto com a discussão sobre a discriminação e a desigualdade racial. A solução apresentada recaí sobre argumentos universalistas, ou seja, resolvendo-se as

22 Após o encerramento do prazo, verificou-se que foram apresentadas 10 (dez) emendas ao projeto referentes ao capítulo que dispõe sobre o direito dos remanescentes das comunidades de quilombos às suas terras, 01 (uma) relacionada ao elevado número de normas autorizativas contidas no Projeto e outra, ao financiamento das políticas de promoção da igualdade racial.

23 *A inserção de capítulo referente aos direitos da mulher afrobrasileira – o segundo conjunto de inovações advindas do Senado – constitui uma mudança de maior magnitude no arcabouço do Projeto.* Embora não haja dúvida quanto ao valor substantivo da preocupação que se expressa nesse capítulo, a introdução do recorte de gênero (ou qualquer outro) em um diploma legal que focaliza, especificamente, o recorte racial, levanta dificuldades conceituais importantes. Observe-se, em primeiro lugar, que, na redação proposta pelo Senado, o recorte de gênero é introduzido no Estatuto por duas vias. Além do capítulo específico para o tema (arts. 35 a 38), são feitas referências a ele nos artigos 5º, § 2º, 12, 15, § 1º, II, 23, III, 24, 62, § 4º, 63, 67, 70, § 5º e 74, § 2º. *Em alguns desses casos, trata-se de evitar que uma política antidiscriminatória seja maculada pela discriminação de gênero que ela poderia propiciar.* (grifamos)

questões relativas à população negra como um todo, seriam atendidas as demandas específicas relacionadas às mulheres negras<sup>24</sup>.

Entretanto, são dignos de nota os destaques realizados pela Senadora Serys Slhessarenko durante a votação que resultou no texto final do Estatuto da Igualdade Racial:

Eu gostaria de dizer que eu fiz quatro destaques – vou ser bastante breve –, principalmente com relação à questão da lei de cotas... [...] *E, a outra, com relação à questão da saúde do negro, em especial da mulher negra, diante dos dados que temos de que seis vezes mais mulheres negras morrem de parto por terem realmente especificidades na área da saúde, como hipertensão e outras situações que não afetam as mulheres brancas.* (grifamos).

Apesar das argumentações apresentadas por Sueli Carneiro, representante da sociedade civil por meio da ONG de mulheres negras Geledés, na Câmara dos Deputados, e por Jurema Werneck, representante da sociedade civil por intermédio da ONG de mulheres negras Criola, no Senado Federal, bem como pela Senadora Serys Slhessarenko em relação à mortalidade de mulheres negras decorrentes de seu acesso desigual aos serviços de saúde, o texto final do Estatuto da Igualdade Racial<sup>25</sup> ignorou solenemente as especificidades relativas ao acesso das mulheres negras aos serviços públicos de saúde, bem como as conquistas obtidas em outras instâncias governamentais.

24 Nos pontos, contudo, em que estamos tratando de desigualdades de gênero que não resultem da própria aplicação das normas do Estatuto, cabe indagar sobre a adequação de regulamentar a matéria em legislação especificamente voltada para as desigualdades raciais. *Ademais, ainda que se resolva pelo tratamento conjunto dos dois tipos de desigualdade, cabe indagar sobre a necessidade de introduzir, no Estatuto da Igualdade Racial, um capítulo específico para a situação das mulheres, em lugar de tratar suas especificidades em cada um dos capítulos temáticos existentes. É que esse capítulo específico muda a lógica de organização do texto (e essa mudança tem implicações): enquanto os outros capítulos do Título II – com exceção parcial do Capítulo 6 – incidem sobre um determinado campo de atuação, o capítulo sobre os “direitos da mulher afro-brasileira” incide sobre um subgrupo cujas particularidades permeiam todos aqueles campos de atuação.*

Não se busca, com essas considerações, colocar em causa o tratamento de questões de gênero no Estatuto, até pelos motivos já explanados. *Parece, no entanto, mais consentâneo com a estrutura e razão de ser do Projeto que optemos por distribuir as determinações destinadas especificamente às mulheres pelos vários capítulos que compõem o Estatuto, deixando de haver um capítulo exclusivo com esse enfoque. Assim, o caput e os incisos I e II do art. 35, assim como os art. 36 e 37, são transferidos para o capítulo referente à saúde, embora mantendo a destinação especial à saúde das mulheres negras. Na mesma linha, os incisos III e IV do art. 35 passam a integrar o capítulo dedicado ao acesso à Justiça.*

[...]

*Observe-se, ainda, que a diretriz adotada para o enfrentamento, no Estatuto, de problemas que atingem as mulheres negras foi estendida para o tratamento de outros segmentos da população negra.* (grifamos)

25 BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para Promoção da Igualdade Racial. Ministério da Saúde. *Política Nacional de Saúde Integral da População Negra*. Brasília, DF: 2007.

## Considerações finais

A visibilidade das lutas políticas das mulheres negras brasileiras demonstra que, se por um lado sua subjetividade é constituída por dispositivos do poder que buscam transformá-las em corpos dóceis (FOUCAULT, 2007), por outro lado, suas lutas e resistências expõem uma faceta constituinte, sua capacidade de transformar o real a partir da constituição de novas formas de vida.

Entretanto, apesar dos crescentes discursos acerca da importância de se “melhorar” sua condição social, a realidade é que transitam entre as categorias “negro” e “mulher”. Este fato tem por consequência a dificuldade de elaboração legislativa, de formulação, implementação e execução de políticas públicas específicas, que efetivamente garantam o exercício dos direitos à população negra, previstos na Constituição brasileira.

Esses aspectos foram demonstrados quando da elaboração do Estatuto da Igualdade Racial, conforme foi exposto ao longo do texto. O racismo e o sexismo (GONZALEZ, 1983) ainda impregnam o processo legislativo e dificulta o acesso de nós, mulheres negras, aos serviços essenciais (BATISTA, WERNECK, LOPES, 2012). Essa realidade tem sido enfrentada pelo movimento de mulheres negras brasileiras desde a década de 1970 (GONZALEZ, 1988a, 1988b, CALDWELL, 2000). E, a luta continua (WERNECK, IRACI, 2012, WERNECK, IRACI, CRUZ, 2015).

Além disso, o resgate deste episódio buscou demonstrar a ausência de estudos que discutam a relação existente entre o racismo e as desigualdades de gênero no âmbito da elaboração legislativa brasileira, principalmente no que se refere aos direitos de mulheres negras no país. Neste sentido, os discursos acerca do mito da democracia racial no país ainda têm influenciado os debates no Congresso Nacional e têm contribuído para minimizar os efeitos que o racismo desempenha na fruição de direitos da população negra, sobretudo de mulheres negras que se encontram na base da sociedade brasileira (GONZALEZ, 1983; WERNECK, IRACI, CRUZ, 2012; WERNECK, IRACI, CRUZ, 2015). Portanto, faz-se necessário

que mais estudos sejam realizados no âmbito do Direito para suprir a lacuna ainda existente no que diz respeito à realidade da população negra brasileira, sobretudo, de mulheres negras no Brasil.

O processo é longo e árduo, mas necessário para que possamos garantir a fruição dos direitos humanos fundamentais a toda a população brasileira, em especial à população negra, que é maioria no país, e encontra-se com os piores índices de qualidade de vida segundo dados estatísticos dos órgãos oficiais de pesquisa como o IBGE (2010) e o IPEA (2011),

Dessa forma, pensar a luta contra o racismo e o sexismo nos diferentes espaços e contextos requer repensarmos o Direito e as diferentes formas de legitimidade democrática presentes na sociedade brasileira contemporânea. E, para isso, devemos demonstrar a historicidade dos processos sociais que engendram e renovam as práticas conservadoras<sup>26</sup> que impedem a fruição dos direitos garantidos no texto constitucional.

## Referências bibliográficas

BATISTA, Luís Eduardo; WERNECK, Jurema; LOPES, Fernanda (orgs.) *Saúde da população negra*. Petrópolis, RJ: DP e Alli; Brasília: ABPN, 2012.

BERNARDINO, Joaze. A ação afirmativa e a rediscussão do mito da democracia racial no Brasil. *Revista Estudos Afro-Asiáticos*, ano 24, nº 2, 2002, p. 247-273.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para Promoção da Igualdade Racial. Ministério da Saúde. *Política Nacional de Saúde Integral da População Negra*. Brasília, DF: 2007.

BRASIL. Presidência da República. *Lei n.º 12.288, de 20 de julho de 2010*. Institui o Estatuto da Igualdade Racial e dá outras providências.

<sup>26</sup> Para uma leitura conservadora acerca da luta do movimento negro, principalmente no que se refere ao campo da saúde da população negra, indicamos a leitura de Maio (2005; 2010).

BRASIL. Ministério da Saúde. *Portaria n.º 992, de 13 de maio de 2009*. Institui a Política Nacional de Saúde Integral da População.

BRASIL. Senado Federal da República. *Parecer n.º 816, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania*, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 213, de 2003.

CALDWELL, Kia Lilly. *Racialized Boundaries: Women's Studies and the Question of "Difference" in Brazil*. In: *The Journal of Negro Education*, Vol. 70, No. 3, Black Women in the Academy: Challenges and Opportunities (Summer, 2001), pp. 219-230. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/3211212>. Acessado em: 17/09/2008.

DOMINGUES, Petrônio. Frentenegrinas: notas de um capítulo da participação feminina na história da luta anti-racista no Brasil. *Cadernos Pagu*, (28), 2016, 345-374.

DOMINGUES, Petrônio José. Movimento Negro Brasileiro: alguns apontamentos históricos. In: *Tempo* (UFF), vol. 23, 2007, pp. 100-122.

DOMINGUES, Petrônio. Um "templo de luz": Frente Negra Brasileira (1931-1937) e a questão da educação. *Rev. Bras. Educ.* [online]. 2008, vol.13, n.39, pp.517-534.

FERREIRA, Renato. Uma História Afirmativa. As cotas raciais 20 anos depois. *Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)*, [S.l.], v. 13, n. 38, p. 422-442, nov. 2021. ISSN 2177-2770. Disponível em: <<https://abpnrevista.org.br/index.php/site/article/view/1327>>. Acesso em: 04 out. 2022.

FONSECA, Denise Pini Rosalem da.; LIMA, Tânia.. (Org.). *Outras mulheres: mulheres negras brasileiras ao final da primeira década do século XXI*. 1ed.Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, 2012.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. 33. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

GOMES, Nilma Lino. *O movimento negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação*. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2017.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: SILVA, L. A. *et alli. Movimentos sociais urbanos, minorias étnicas e outros estudos*. Brasília, ANPOCS, 1983.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. In: *Tempo Brasileiro*. Rio de Janeiro, n. 92/93 (jan./jun.) 1988a, p. 69-82.

GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afrolatinoamericano. *Revista Isis Internacional*, Santiago, v. 9, 1988b, p. 133-141.

GONZALEZ, Lélia. O movimento negro na última década. In: GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. *Lugar de negro*. Rio de Janeiro, Marco Zero, 1982, pp. 09-66.

HANCHARD, Michael. *Orfeu e poder: movimento negro no Rio e São Paulo*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2001.

LOPES, Fernanda; WERNECK, Jurema. *Saúde da População Negra: da conceituação às políticas públicas de direito*. In: WERNECK, Jurema (org.) *Mulheres negras: um olhar sobre as lutas sociais e as políticas públicas no Brasil*. São Paulo: Fundação Heinrich Böll; Rio de Janeiro: Criola. s/d, p. 05-22.

LOPES, Fernanda. *Experiências desiguais ao nascer, viver, adoecer e morrer: tópicos em saúde da população negra no Brasil*. Brasília, DF: Convênio FUNASA/ MS e UNESCO, 2004.



MAIO, Marcos Chor; MONTEIRO, Simone. Tempos de racialização: o caso da 'saúde da população negra' no Brasil. *Hist. cienc. saude-Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 419-446, Aug. 2005. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-59702005000200010-&lng=en&nrm-iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702005000200010-&lng=en&nrm-iso)>. access on 18 Nov. 2017. <https://doi.org/10.1590/S0104-59702005000200010>.

MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura. *Raça como questão: história, ciência e identidades no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2010.

MARTINS, Alaerte Leandro. *Mortalidade materna de mulheres negras no Brasil*. In: *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, 22(11):2473-2479, nov, 2006, p. 2473-2479.

MEDEIROS, Patricia Flores de; GUARESCHI, Neuza Maria de Fátima. *Políticas públicas de saúde da mulher: a integralidade em questão*. In: *Estudos Feministas*, Florianópolis, 17(1): 296, janeiro-abril/2009, p. 31-48.

MUNANGA, Kabengele. *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra*. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

OLIVEIRA, Fátima. *Saúde da população negra: Brasil ano 2001*. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2003.

OSIS, Maria José Martins Duarte. *Paism: um marco na abordagem da saúde reprodutiva no Brasil*. In: *Cad. Saúde Públ.*, Rio de Janeiro, 14(Supl. 1):25-32, 1998, p. 25-32.

PEREIRA, Amílcar Araújo. A Lei 10.639/2003 e o movimento negro: aspectos da luta pela "reavaliação do papel do negro na história do Brasil". *Cadernos de História*, Belo Horizonte, v. 12, n. 17, 2º sem. 2011, pp. 25-45.

PEREIRA, Amílcar Araújo. *O Mundo Negro: Relações Raciais e a Constituição do Movimento Negro Contemporâneo no Brasil*. Rio de Janeiro: Pallas, 2013.

PIRES, Thula. *Criminalização do racismo: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social sobre os negros*. Rio de Janeiro, 2013. 323p. Tese de Doutorado. Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2013.

PIRES, Thula. Direitos humanos e América Latina: Por uma crítica amefricana ao colonialismo jurídico. *LASA*, v. 50, n. 3, 2019, pp. 69-74.

PIRES, Thula. Racializando o debate sobre direitos humanos. Limites e possibilidades da criminalização do racismo no Brasil. *Sur*, 28, v. 15, 2018a, p.65-75.

PIRES, Thula. 130 anos de Lei Áurea e 30 anos da Constituição de 1988: constitucionalismo e decolonialidade em perspectiva diaspórica. In: Luciano Góes. (Org.). *130 Anos de (des)ilusão: A farsa abolicionista em perspectiva desde olhares marginalizados*. 1ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018b, v. , p. 463-486.

PIRES, Thula. Por um constitucionalismo latino-americano. In: Joaze Bernardino-Costa; Nelson Maldonado-Torres; Ramón Grosfoguel. (Org.). *Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico*. 1ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2018c, v. , p. 285-303.

PIRES, Thula. Legados de liberdade. *Culturas Jurídicas*. Vol. 8, Núm. 20, mai./ago., 2021, p. 291-316.

ROLAND, Edna. *Direitos reprodutivos e racismo no Brasil*. In: Estudos feministas, n. 2, 1995, pp. 506-514.

XAVIER, Giovana, FARIAS, Juliana Barreto, GOMES, Flávio. (Org.). *História das mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação*. 1ed. Rio de Janeiro: Pallas/Selo Negro, 2012.

WERNECK, Jurema. *Saúde da População Negra: da conceituação às políticas públicas de direito*. In: WERNECK, Jurema (org.) *Mulheres negras: um olhar sobre as lutas sociais e as políticas públicas no Brasil*. São Paulo: Fundação Heinrich Böll; Rio de Janeiro: Criola. s/d, p. 08-09.

WERNECK, Jurema; IRACI, Nilza; CRUZ, Simone (orgs.). *Mulheres negras na primeira pessoa*. Porto Alegre: Redes Editora, 2012.

WERNECK, Jurema; IRACI, Neuza. *A situação dos direitos humanos das mulheres negras: violências e violações*. Rio de Janeiro: Criola; São Paulo: Geledés, 2015.